

# Estudo Técnico Preliminar

## ETP



## ÍNDICE

---

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	3
3.	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
3.15.	Da Subcontratação	7
3.16.	Garantia da contratação	7
4.	DO LEVANTAMENTO DE MERCADO	7
5.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO	9
6.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	11
7.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	11
8.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO	11
9.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS	12
10.	DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	12
11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	12
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS	12
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	13



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Consoante disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço; Visa instruir o processo licitatório de contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC).
- 1.2. Com o intuito de gerar maior assertividade a este estudo, quanto aos parâmetros técnicos, fora utilizado como referência a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 regida pela Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, estando presentes as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;
- 1.4. Como instrumento que antecede ao Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar ora estatuído, demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A presente contratação visa atender à necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE**, quanto à modernização e informatização dos processos administrativos e assistenciais por meio da **LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM PLATAFORMA WEB** para **GESTÃO HOSPITALAR INTEGRADA**, com suporte técnico, manutenção, atualizações e capacitação de pessoal.
- 2.2. Com o objetivo de viabilizar o fluxo sobre as demandas hospitalares, segue os serviços necessários a serem contratados (locações de Software Integrado de Gestão Hospitalar na plataforma web, Treinamento, Manutenção, Suporte Técnico e Atualização de Versão; Implantação e configuração do software nos servidores de hospedagem, incluindo a instalação do sistema operacional, servidor web e servidor de banco de dados; Suporte técnico remoto, tanto para resolução de problemas da aplicação, que impeçam ou dificultem seu correto funcionamento, como também para problemas na configuração do software dos servidores de hospedagem e atualização de versões de acordo com a evolução do produto e exigências do SUS/MS) serão de extrema importância para celeridade dos atendimentos e registros profissionais.
- 2.3. A implantação dessa solução tecnológica tem como objetivo principal fortalecer a **FUNÇÃO INTERNA (INTROVERSA)** da Administração Pública Municipal, promovendo: **A MELHORIA DA EFICIÊNCIA OPERACIONAL** dos setores de regulação, marcação de consultas, controle de estoques, faturamento SUS, controle de leitos e serviços ambulatoriais; **A REDUÇÃO DE FALHAS HUMANAS E RETRABALHO**, com automatização de tarefas críticas e padronização de fluxos; **A GESTÃO UNIFICADA E SEGURA DAS INFORMAÇÕES**, assegurando integridade, rastreabilidade, interoperabilidade e conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS); **O ACOMPANHAMENTO GERENCIAL EM TEMPO REAL**, com geração de relatórios gerenciais, financeiros, estatísticos e operacionais que embasam a tomada de decisão e o planejamento estratégico da saúde pública municipal.
- 2.4. Essa elevação da performance institucional impacta diretamente a **FUNÇÃO EXTERNA (EXTROVERSA)** da Administração, refletindo-se na entrega de serviços públicos de saúde com mais qualidade, agilidade e precisão, tais como: Redução de filas e tempo de espera por consultas, exames e internações; Garantia de continuidade do cuidado com o cidadão, com prontuários eletrônicos e histórico de atendimento acessível por múltiplos



- setores; Melhoria da experiência do paciente e da resolutividade da rede de atenção; Aumento da transparência no uso de recursos públicos e no cumprimento de metas assistenciais e sanitárias.
- 2.5. A contratação também gera impactos relevantes no **INTERESSE PÚBLICO IMEDIATO**, ao permitir a informatização e integração de serviços de saúde já existentes, bem como no **INTERESSE PÚBLICO MEDIATO**, ao contribuir para a construção de um modelo de gestão eficiente, sustentável e orientado por evidências, conforme preconizado pelo SUS.
  - 2.6. Além dos ganhos operacionais e assistenciais, a medida atende ao **DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE ASSEGURAR O DIREITO À SAÚDE**, previsto no art. 6º e no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
  - 2.7. A atuação da Administração Pública nesse campo deve ser ativa, preventiva e estruturante, o que exige, atualmente, investimentos em **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** e **INOVAÇÃO DIGITAL**, componentes indispensáveis à efetivação dos princípios da universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização e participação social, pilares do Sistema Único de Saúde.
  - 2.8. Dessa forma, esta contratação é mais do que uma providência administrativa — trata-se de uma **RESPOSTA ESTATAL AO COMANDO CONSTITUCIONAL DE GARANTIR DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS**, assumindo seu papel de indutora de desenvolvimento, protetora da dignidade humana e promotora do bem-estar coletivo.
  - 2.9. A execução das ações descritas será de competência legal da Secretaria Municipal de Saúde.
  - 2.10. Neste cenário, a projeção da demanda foi constituída com base no quantitativo disponibilizado pelo Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

### 3. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

---

- 3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA de 2025 com publicação no Plano Nacional de Contratação Pública - PNCP, com descrição por Serviços de Terceiros, alinhado conforme o inciso II do § 1º do art. da 18 Lei nº 14.133/2021.

### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

---

- 4.1. A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda a legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável à execução do objeto, incluindo normas relacionadas à saúde pública, proteção de dados pessoais (LGPD), acessibilidade e interoperabilidade dos sistemas.
- 4.2. O software deverá ser disponibilizado em plataforma web, com funcionalidades completas e integração entre os módulos, permitindo a gestão hospitalar eficiente, em conformidade com as exigências do SUS/MS e de órgãos reguladores.
- 4.3. A **CONTRATADA** se compromete a realizar a implantação e configuração do software nos servidores de hospedagem designados pela contratante, incluindo a instalação do sistema operacional, servidor web e servidor de banco de dados, garantindo a infraestrutura necessária para o funcionamento adequado da solução;



- 4.4. O software deverá ser mantido e atualizado com versões mais recentes, garantindo sua evolução contínua de acordo com as melhorias do produto e exigências regulatórias do SUS/MS, com a realização de atualizações periódicas sem causar interrupções significativas no serviço.
- 4.5. O sistema deverá ser compatível com os sistemas operacionais mais utilizados no mercado, incluindo, mas não se limitando a, Windows, Linux e macOS, garantindo a flexibilidade de uso em diferentes ambientes de trabalho;
- 4.6. O software deverá permitir atualizações automáticas de versões diretamente na plataforma, eliminando a necessidade de baixar novamente o sistema, mantendo sua funcionalidade atualizada e alinhada às exigências legais e regulatórias;
- 4.7. O sistema deverá permitir a integração automática entre os módulos, sem a necessidade de realizar downloads ou uploads manuais de arquivos, facilitando a troca de informações entre os departamentos hospitalares e administrativos;
- 4.8. O suporte técnico remoto deverá ser disponibilizado para resolução de problemas relacionados à aplicação, que impeçam ou dificultem seu funcionamento adequado, assim como para problemas na configuração do software nos servidores de hospedagem;
- 4.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um canal de suporte técnico eficiente para a resolução de problemas críticos no software ou na infraestrutura, garantindo um tempo de resposta ágil e eficiente, com monitoramento contínuo da solução;
- 4.10. O sistema deverá ter base de relatórios específicos para cada módulo, permitindo consultas detalhadas e personalizadas para os gestores hospitalares, com a possibilidade de exportação desses relatórios para formatos como PDF ou Excel;
- 4.11. O software deverá ser projetado para operar em ambiente web, permitindo que os usuários possam acessar o sistema de qualquer local, desde que possuam um dispositivo com acesso à internet, sem a necessidade de instalação de aplicativos adicionais.
- 4.12. O sistema deverá ser projetado para atender a todos os requisitos legais e técnicos relacionados à gestão hospitalar, incluindo a conformidade com as normativas do SUS/MS, garantindo a segurança das informações e a integração com sistemas públicos de saúde, conforme necessário.
- 4.13. A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção contínua do software, realizando correções de bugs, melhorias de desempenho e ajustes de segurança, conforme os termos acordados no contrato.
- 4.14. O sistema deverá permitir a inclusão de novos módulos ou funcionalidades, caso haja a necessidade de expansão futura da solução, sem comprometer a estabilidade do sistema.
- 4.15. A plataforma de gestão deverá ser capaz de suportar múltiplos usuários simultâneos, permitindo o acesso irrestrito por todos os profissionais da instituição, sem limitações de performance ou funcionalidade.
- 4.16. O sistema deverá ser compatível com os bancos de dados mais utilizados no mercado, sem custos adicionais para a contratante, e a contratada se compromete a fornecer suporte técnico em caso de problemas de integração com outros sistemas de TI da instituição.
- 4.17. O sistema deverá possibilitar a realização de backup automático e periódico dos dados, garantindo a integridade das informações e a possibilidade de recuperação em caso de falha do sistema.



- 4.18. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer treinamentos periódicos para os usuários da plataforma, incluindo gestores, médicos, enfermeiros e técnicos de TI, garantindo que todos os profissionais possam utilizar o sistema de maneira eficiente e segura.
- 4.19. O sistema deverá possuir interface gráfica em português, com design intuitivo, visando facilitar o uso por profissionais com diferentes níveis de conhecimento em tecnologia, e deverá ser acessível por meio de múltiplas telas, sem limitações de navegação.
- 4.20. A **CONTRATADA** deverá fornecer a documentação completa do sistema, incluindo manuais de uso, guias de instalação, configurações e melhores práticas de uso para os administradores de TI da instituição.
- 4.21. A **CONTRATADA** deverá realizar, de acordo com as necessidades do contrato, auditorias periódicas de segurança, garantindo a conformidade com as exigências de proteção de dados e segurança da informação.
- 4.22. O sistema deverá permitir a exportação de dados e relatórios para os formatos exigidos para a prestação de contas junto aos órgãos de controle e auditoria, como a Secretaria da Fazenda e outros órgãos competentes.
- 4.23. O software deverá integrar, entre outros, os seguintes módulos, que compõem a solução completa de gestão hospitalar:
- **Gestão de Pacientes:** Cadastro de pacientes, agendamentos, prontuários eletrônicos e histórico clínico;
  - **Gestão de Estoque:** Controle de medicamentos, materiais hospitalares e insumos;
  - **Gestão de Recursos Humanos:** Cadastro de funcionários, folha de pagamento, escalas de trabalho;
  - **Gestão de Consultas e Exames:** Agendamento, controle de exames, laudos e relatórios.
- 4.24. **Da Subcontratação**
- 4.24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 4.25. **Garantia da contratação**
- 4.25.1. Poderá ser exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

## 5. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

- 5.1. Com base no documento de formalização de demanda, elaborado pela Secretaria de Saúde, chegou-se aos quantitativos a seguir alinhados, estando presentes os modelos e quantidades estimadas.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação, para prestação de serviços de locação de software integrado de gestão hospitalar em plataforma WEB, com licença de uso, suporte, manutenção e atualizações, para utilização nas áreas administrativas desta secretaria.	Serviço mensal	12



5.2 Nesse contexto, tem-se demonstrado de forma técnica a necessidade de atender ao interesse público, pois aumenta a participação social.

## 6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para a busca da solução mais viável de acordo com a necessidade especificada neste estudo, foi realizado um levantamento de mercado, ao qual de acordo com o Art. 6º da Lei 14.133/2021 inciso XIII – Bens e Serviços Comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

6.3. A primeira alternativa possível para o atendimento da demanda é o **DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PRÓPRIO**, por meio da estrutura administrativa da própria Prefeitura Municipal, com posterior manutenção, suporte e evolução da plataforma pela equipe de Tecnologia da Informação do Município.

6.4. Contudo, essa solução, apesar de juridicamente possível, revela-se totalmente **IMPRATICÁVEL** e **ANTIECONÔMICA** frente à realidade administrativa, orçamentária e operacional do Município de São José da Coroa Grande, conforme os seguintes fundamentos:

- **Ausência de equipe técnica especializada:** A Prefeitura Municipal não dispõe, atualmente, de profissionais com formação técnica e experiência comprovada em desenvolvimento de sistemas de alta complexidade, como é o caso de softwares de gestão hospitalar integrados. A contratação de servidores efetivos ou temporários para esse fim exigiria novo concurso público ou processo seletivo simplificado, o que acarretaria alto custo, morosidade administrativa e entraves legais;
- **Complexidade técnica do sistema:** Um software de gestão hospitalar deve contemplar módulos interligados que envolvem atendimento ambulatorial e de urgência, controle de estoque, faturamento SUS, integração com sistemas externos (CNES, Cartão SUS, Tabela Unificada do SUS, CID-10), segurança de dados, controle de acessos, logs de auditoria, entre outros requisitos. A estruturação de um sistema com essas características exige anos de desenvolvimento, testagem, validação e homologação;
- **Custo elevado e manutenção contínua:** Além do alto custo inicial para desenvolvimento, a solução interna demandaria uma estrutura permanente de manutenção e atualização tecnológica, que inclui pessoal capacitado, ferramentas específicas, ambientes de teste e homologação, além de estrutura de hospedagem segura e estável;
- **Risco à continuidade do serviço público:** A tentativa de desenvolver solução própria, sem estrutura técnica e administrativa compatível, poderia comprometer a continuidade dos serviços de saúde, além de comprometer os princípios da eficiência, eficácia e economicidade.

6.5. Diante de tais circunstâncias, conclui-se que a primeira solução (desenvolvimento interno) é **TECNICAMENTE INVIÁVEL, OPERACIONALMENTE INEFICIENTE** e



**ECONOMICAMENTE DESVANTAJOSA**, sendo incompatível com os princípios da Administração Pública.

6.6. A segunda solução considerada — e juridicamente mais adequada — consiste na realização de **LICITAÇÃO PÚBLICA**, por meio da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com **JULGAMENTO PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE ÚNICO**, visando à locação do software em plataforma web, com serviços agregados de suporte, manutenção, treinamento e atualizações.

6.7. Esta alternativa encontra respaldo nos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem as licitações e contratos administrativos, conforme exposto:

- **Economicidade e vantajosidade:** Ao adotar o critério de menor preço global por lote único, assegura-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade do serviço. O agrupamento em lote único garante a integralidade dos módulos do sistema, evitando soluções fragmentadas que poderiam gerar problemas de integração e interoperabilidade entre áreas da saúde;
- **Legalidade e transparência:** A escolha da modalidade Pregão Eletrônico está alinhada com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla competitividade e total publicidade dos atos do procedimento, bem como segurança jurídica na contratação;
- **Eficiência e eficácia:** Empresas especializadas no mercado já dispõem de soluções robustas, consolidadas, testadas e utilizadas por outras administrações públicas. Isso permite a implementação imediata com prazos reduzidos, menor curva de aprendizado e menor risco operacional;
- **Competitividade:** O modelo via pregão eletrônico amplia o universo de fornecedores participantes, permitindo que empresas de diferentes regiões do país possam ofertar suas soluções, o que amplia a concorrência e reduz os preços praticados;
- **Alinhamento à necessidade descrita no DFD:** A contratação via licitação, com empresa especializada, está perfeitamente aderente à necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda, que visa atender, com qualidade, segurança e eficiência, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange à gestão hospitalar informatizada, permitindo integração sistêmica e padronização das rotinas administrativas e assistenciais.

6.8. Diante das soluções analisadas, conclui-se que a segunda alternativa — contratação via **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE ÚNICO** — é a que **MELHOR ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO**, por ser:

- Mais vantajosa economicamente;
- Técnica e operacionalmente viável;
- Jurídica e legalmente segura;
- Alinhada aos princípios da Administração Pública; e
- Adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6.9. Diante do exposto, conclui-se que a contratação via licitação pública, por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE ÚNICO**, configura-se como a **SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO**, em razão de sua viabilidade operacional, segurança jurídica, economicidade e aderência ao interesse público.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Em pesquisa realizada nos bancos de preços: ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)), Comércio Local em consonância com o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e documentação respectiva, apenas, chegou-se aos seguintes valores médios:



Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação, para prestação de serviços de locação de software integrado de gestão hospitalar em plataforma WEB, com licença de uso, suporte, manutenção e atualizações, para utilização nas áreas administrativas desta secretaria.	Serviço mensal	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

7.2. O valor total estimado para a contratação de **LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM PLATAFORMA WEB** para **GESTÃO HOSPITALAR INTEGRADA** é de **R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)**.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. A solução considerada mais viável e vantajosa para o atendimento das necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São José da Coroa Grande/PE é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como **CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE ÚNICO**.
- 8.2. A escolha desta modalidade e critérios decorre da análise técnica e estratégica realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, levando em consideração a necessidade de implantação, suporte, manutenção e constante atualização de um sistema informatizado de gestão hospitalar, em plataforma web, que atenda integralmente às demandas administrativas da Secretaria de Saúde, conforme as diretrizes estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD).
- 8.3. A adoção do **PREGÃO ELETRÔNICO** permite **AMPLA COMPETITIVIDADE**, maior participação de fornecedores de diversas regiões do país, e proporciona **TRANSPARÊNCIA, CELERIDADE e CONTROLE** em todas as fases do certame, conforme preconiza a **Lei nº 14.133/2021**.
- 8.4. A opção pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE ÚNICO** assegura que todos os módulos e funcionalidades do sistema sejam fornecidos por um único fornecedor, **GARANTINDO PLENA INTEGRAÇÃO, PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS e COMUNICAÇÃO EFICAZ** entre os setores da Secretaria, reduzindo riscos operacionais e falhas de interoperabilidade entre softwares de empresas distintas.
- 8.5. Além disso, essa configuração contribui com práticas mais sustentáveis e econômicas no âmbito da Administração Pública, uma vez que centraliza os serviços em um único contrato, simplificando a gestão e fiscalização contratual, reduz os custos operacionais, evita retrabalhos e promove ganhos de escala. A padronização tecnológica contribui, ainda, para a formação de um ambiente mais racional, eficiente e estratégico na execução das políticas públicas de saúde.
- 8.6. A maior concorrência gerada pelo ambiente eletrônico e a possibilidade de registrar preços competitivos em Ata favorecem a obtenção de **PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS**, com **MENOR CUSTO PARA O ERÁRIO**, ao mesmo tempo em que garantem qualidade, continuidade e segurança na execução dos serviços.



- 8.7. Dessa forma, a presente solução mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente segura, economicamente eficiente e alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública, tais como a legalidade, eficiência, economicidade, eficácia, isonomia, publicidade e interesse público.
- 8.8. Conclui-se, portanto, que a contratação por **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, é a alternativa que melhor atende ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo, assim, a solução mais razoável, racional e vantajosa para o atingimento do objetivo final do processo licitatório em questão.
- 8.9. O objeto desta contratação não se enquadra nas vedações, previstas no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Pelas características da contratação em tela, o objeto será licitado para fornecimento do serviço **PARCELADO**, por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE ÚNICO**, atendendo assim, a todas as prerrogativas legais pertinentes à matéria em apreço.
- 9.2. A opção por lote único mitigará atrasos ou retrabalhos, inerentes das diferenças metodológicas, quando da existência de mais de uma contratada. Nesse aspecto, justifica-se também a opção de contratação dos serviços em lote único, pelos princípios administrativos da confiabilidade e conveniência técnica na contratação.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

- 10.1. Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

## 11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. A contratação de empresa especializada para a **LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR EM PLATAFORMA WEB**, objetiva proporcionar ganhos concretos à Secretaria Municipal de Saúde de São José da Coroa Grande/PE, tanto em termos operacionais quanto em relação à **ECONOMICIDADE** e ao **APROVEITAMENTO RACIONAL DOS RECURSOS PÚBLICOS**.
- 11.2. Do ponto de vista da **ECONOMICIDADE**, espera-se que a adoção de uma solução informatizada, consolidada e devidamente suportada por empresa especializada, resulte na **REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS**, com eliminação de ineficiências atualmente existentes em processos manuais, fragmentados ou obsoletos. A centralização das funcionalidades em um único sistema integrado tende a **EVITAR RETRABALHO, MINIMIZAR FALHAS HUMANAS e AGILIZAR A EXECUÇÃO DAS ROTINAS**, impactando positivamente na **OTIMIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO DOS SERVIDORES** e na **MELHORIA DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**.
- 11.3. Com relação aos **RECURSOS HUMANOS**, a expectativa é que a implantação do sistema contribua para o **MELHOR APROVEITAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO**, por meio da **AUTOMAÇÃO DE TAREFAS REPETITIVAS**, permitindo que os profissionais se concentrem em atividades de maior valor estratégico, como análise de



dados, gestão de recursos e qualificação do atendimento. A informatização dos processos também facilitará a capacitação dos servidores, padronizando procedimentos e ampliando o controle interno da administração.

- 11.4. Quanto aos **RECURSOS MATERIAIS**, a solução contratada deverá gerar impactos positivos ao **DIMINUIR A NECESSIDADE DE IMPRESSÕES FÍSICAS, ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS EM PAPEL E DESLOCAMENTOS INTERNOS**, promovendo, assim, uma atuação mais sustentável e alinhada às práticas modernas de gestão pública digital. A centralização das informações em ambiente web acessível e seguro também **REDUZ A DEPENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA FÍSICA COMPLEXA**, ampliando a eficiência da gestão documental e da prestação de contas.
- 11.5. No que se refere aos **RECURSOS FINANCEIROS**, a estratégia de contratação por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO e JULGAMENTO PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE ÚNICO**, favorece a ampla concorrência entre fornecedores, o que tende a garantir **PREÇOS MAIS VANTAJOSOS À ADMINISTRAÇÃO**, com transparência e observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.
- 11.6. Assim, a contratação ora proposta está alinhada às diretrizes de modernização da gestão pública e aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e sustentabilidade, proporcionando à Secretaria Municipal de Saúde um **AVANÇO SIGNIFICATIVO NA QUALIDADE DA GESTÃO**, no **USO RACIONAL DOS RECURSOS e no ATENDIMENTO AO CIDADÃO**.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

---

- 12.1. Considerando que já houve contratações do objeto em exercícios anteriores, não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

## **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

---

- 13.1. Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/400787](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787).
- 13.2. Como forma de minimizar possíveis impactos ambientais gerados por práticas inadequadas, a contratação da empresa especializada para o fornecimento do serviço deve seguir as especificações ambientais sustentáveis em suas características, e, que assim possa ser realizado um bom andamento das atividades institucionais, conforme a exigência do inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

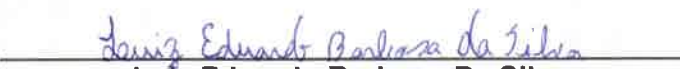


#### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O Estudo Técnico Preliminar indica que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.
- 14.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 14.3. Com esta contratação será possível realizar o fornecimento adequado para a Secretaria de Saúde.
- 14.4. Desta forma, declara-se viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020.
- 14.5. Ante o exposto, resta translúcido que a contratação em comento propicia ao Município, além dos ganhos já elencados nos tópicos precedentes, a não exposição do gestor a quaisquer questionamentos que eventualmente possam ser suscitados por qualquer autoridade, de qualquer instância ou Poder.

São José da Coroa Grande/PE, 25 de abril de 2025.

  
**Gabriella Alcântara De Souza Cruz**  
Equipe de Apoio.

  
**Luiz Eduardo Barbosa Da Silva**  
Cientista da Computação  
Assessor Técnico  
CPF: 116.585.744-86

